



Lei Complementar nº 031/2023, de 13 de março de 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar 030/2022, de 20 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o regime jurídico único e plano de carreira dos servidores públicos da Administração direta do Município de Floriano-PI”.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 70, § 1º, II e art. 72, inciso V, ambos da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 306 da Lei Complementar 030/2022, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 306.** Gratificação por assiduidade, desempenho e produtividade – GADP sempre que o agente estiver em efetivo serviço, no percentual de até 40% do valor do vencimento base.”

Art. 2º O §3º do art. 256 da Lei Complementar 030/2022, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 256.....**

§ 3º Para os trabalhadores que exercem atividade laboral na rede de média e alta complexidade, aí incluído os serviços de Centro de Atenção Psicossocial e rede urgência, poderá ser concedido, de acordo com as necessidades dos serviços, Plantão Extra, no percentual de 10% sobre o vencimento básico no plantão extra de 12h e 20% sobre o vencimento básico no plantão extra de 24h.



Art. 3º Fica revogado o §4º do art. 256 da Lei Complementar 030/2022, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 4º Fica revogado o §1º do art. 330 da Lei Complementar 030/2022, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 5º Fica alterada a redação do art. 362, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 362. Ficam assegurados os atuais enquadramentos dos servidores públicos municipais, devendo o requerimento de progressão de classe ser protocolado no período compreendido entre os meses de janeiro e junho.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros advindos das progressões serão sempre no exercício subsequente ao deferimento da mudança de classe.

Art. 6º O art. 241 da Lei Complementar 030/2022, de 20 de dezembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“241. A progressão funcional é pessoal e deverá ser requerida até o mês de junho pelos servidores, sendo implementada no exercício seguinte, por força das disposições orçamentárias previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 13 de março de 2023.


Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI


Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

ID: 798A4BB35EB94
FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei Complementar nº 031/2023, de 13 de março de 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar 030/2022, de 20 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre o regime jurídico único e plano de carreira dos servidores públicos da Administração direta do Município de Floriano-PI".

O **PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 70, § 1º, II e art. 72, inciso V, ambos da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 306 da Lei Complementar 030/2022, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 306.** Gratificação por assiduidade, desempenho e produtividade – GADP sempre que o agente estiver em efetivo serviço, no percentual de até 40% do valor do vencimento base."

Art. 2º O §3º do art. 256 da Lei Complementar 030/2022, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 256.**.....
§ 3º Para os trabalhadores que exercem atividade laboral na rede de média e alta complexidade, aí incluído os serviços de Centro de Atenção Psicossocial e rede urgência, poderá ser concedido, de acordo com as necessidades dos serviços, Plantão Extra, no percentual de 10% sobre o vencimento básico no plantão extra de 12h e 20% sobre o vencimento básico no plantão extra de 24h.

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89) 3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



ID: 95B244C002C84
FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

PORTARIA/GAB/PMF N.º 522/2023

DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia ocupante de cargo em comissão, conforme específica.

O **PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **ELIANDES BARBOSA DA LUZ**, inscrito no CPF nº 289.691.288-67, para exercer o cargo em comissão de Assessor IV, da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, cargo este criado pela Lei Complementar nº 010/08 de 07 de Novembro de 2008.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí em 10 de março de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



ID: AA445646DEB44
FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

PORTARIA/GAB/PMF N.º 523/2023

DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Exonera, a pedido, ocupante de cargo efetivo, conforme específica.

O **PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e ainda;

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 47 da Lei Complementar nº 030, de 20 de dezembro de 2022 e o requerimento formulado nos autos do Processo Administrativo nº 001.0002483/2023;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, a Sra. **MARIA DO ROSARIO DA SILVA**, inscrita no CPF nº 871.325.243-72, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços Classe A, Nível I, matrícula nº 201374, de acordo com o requerimento formulado nos autos do Processo Administrativo nº 001.0002483/2023, e as disposições previstas no art. 47 da Lei Complementar nº 030, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí em 10 de março de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89) 3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

